

**LEI N.º 808, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a Instituição do Programa de Governo denominado "Prefeitura Itinerante" nos distritos e comunidades rurais do Município de Valente e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE**, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa de Governo denominado "Prefeitura Itinerante" o qual consiste a realizar encontros comunitários/ou eventos comunitários em periodicidade definida por ato regulamentar, nos distritos e comunidades rurais do Município, visando interiorização da gestão, mediante a interação e integração desta com a comunidade.

**§1º.** Para cumprimento do disposto neste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir temporariamente a Sede do Governo Municipal através de Decreto.

**§ 2º.** O ato de que trata o *caput* estabelecerá o período e o local em que a sede do governo será instalada, bem como o distrito e as comunidades adjacentes que serão abrangidos pela ação governamental.

**Art. 2º.** A Prefeitura Itinerante se destina a:

- I – prestar contas da execução administrativa;
- II – prestar contas da gestão fiscal;
- III – ouvir as necessidades da população;
- IV – realizar audiências e debates públicos;
- V – apresentar os projetos destinados aquela localidade;

---

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito

VI – prestar serviços públicos na área de saúde, assistência social, educação e cidadania aos locais atendidos;

VII – levar ações de limpeza pública e serviços urbanos, tais como serviço tapa-buraco, ligação de água, e todo e qualquer serviço ou atuação já disponível na administração para os locais onde será sediado o referido Programa de Governo;

VIII – realizar em conjunto com outros órgãos governamentais de qualquer esfera ou poder e setores organizados da sociedade civil, ações de atendimento à população como emissão de documentos, doação de material esportivo, oficinas de informática, orientação educacional, cursos profissionalizantes, cortes de cabelo e orientação higiênica, oficinas culturais e literárias, projeção de filmes, e atividades afins.

IX – potencializar o instituto da participação popular nos processos político e administrativo do Município de Valente.

**Art. 3º.** Os trabalhos e ou atividades do programa "Prefeitura Itinerante" serão presididos(as) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por seu representante constituído devidamente designado por ato formal.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura Itinerante poderá contar com o apoio de voluntários da sociedade civil para tornar mais efetiva a realização dessas ações administrativas junto às Comunidades.

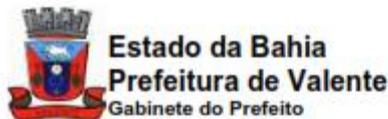
**Art. 4º.** Para atendimento do que determina esta Lei, deverão ser observadas as normas estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

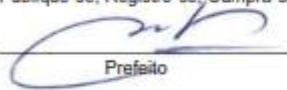


**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valente (BA), 24 de dezembro de 2019.

  
**Marcos Adriano de Oliveira Araújo**  
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que presente Lei foi publicada no Atrio da Prefeitura, nesta data.  
Valente/BA., 24 de dezembro de 2019.

  
**Gabriel de Oliveira Mota**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000